



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 22/11/16
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 265 /2016-GAG

Brasília, 21 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Chefe de Gabinete da Governadoria e do Chefe da Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/11/2016 14:49
Thayane 70154

Sector Protocolo Legislativo

Fl Nº 13641/2016
Folha Nº 01 Paula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício da Presidência
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PL 1364 /2016

Autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pode se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.

Parágrafo único. A autorização do Governador deve ser precedida de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessada.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de contribuição a título de custo anual fixo de filiação às instituições e organismos internacionais tratados no caput do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

✓

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2016

Folha Nº 02 Paulo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº

/2016-GAB/GOV

Brasília, de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a vossa apreciação o Projeto de Lei em anexo, que *autoriza o Distrito Federal, bem como órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo a se filiarem à redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional.*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inserção internacional do Distrito Federal, bem como dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, por meio da participação em fóruns, redes, e instituições de caráter internacional.

Destaca-se que o crescente protagonismo de governos locais no cenário global nos últimos anos tem oferecido às cidades e aos entes subnacionais (Estados, Municípios e o Distrito Federal) maior visibilidade, demonstrando a importância das decisões políticas internacionais, considerando as especificidades e necessidades locais, tendo em vista o forte impacto dessas decisões sobre a população urbana e a definição de prioridades de ação no nível subnacional.

Brasília, como capital do país, e também o Distrito Federal com seu caráter tanto de Governo municipal quanto estadual se consolidou internacionalmente como uma cidade única, que busca implementar, através de seu caráter social e político, políticas públicas eficazes a fim de promover o bem-estar da população, que é a origem e o fim de toda a atividade do Governo. Pilares como a paz, a sustentabilidade e a gestão pública de seus marcos arquitetônicos estabelecem as diretrizes dessa cidade-capital que concentra não apenas o centro de toda atividade política do país, mas também agrega uma carga cultural imensa advinda dessa característica de cidade cosmopolita.

Ao mesmo tempo, Brasília tem vocação e potencial de se tornar modelo nacional e internacional de cidade sustentável. A busca de uma adequada inserção internacional para o Distrito Federal pode auxiliar a implementação de políticas públicas prioritárias, a identificação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Internacional

experiências e boas práticas com vistas à implementação de treinamento e formação dos servidores públicos do Distrito Federal, no plano internacional, por meio da participação ativa em redes e fóruns de articulação e cooperação internacional de entes.

Destarte, o Projeto de Lei ora motivado visa autorizar o Distrito Federal, bem como os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo a se filiarem à redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional. Tal medida é relevante para viabilizar a discussão de assuntos de interesses peculiares ao Distrito Federal, o que irá contribuir para a implementação de suas políticas públicas.

Ressalta-se que, no âmbito do Distrito Federal, não há normas no ordenamento jurídico que permitam a filiação e o repasse de recursos à instituição internacional, condição necessária à sua estruturação e funcionamento.

Por todo o exposto é que se propõe o presente Projeto de Lei, que se espera ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,

Carlos Tomé

Chefe de Gabinete da Governadoria

Oskar Klingl

Chefe da Assessoria Internacional

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2016
Folha Nº 04 *Paula*



soluções de gestão e de oportunidades para dar visibilidade às boas práticas locais, com ênfase no aumento da qualidade de vida da população e na redução das desigualdades sociais.

As ações internacionais do Governo do Distrito Federal, estando alinhadas às plataformas do Governo, visam apoiar a execução de políticas estruturantes, catalisar e promover intercâmbios e colaborações com parceiros externos que atuem em consonância com essas prioridades.

Essas ações oportunizam a captação de recursos e investimentos junto a atores internacionais, tanto bilateralmente quanto multilateralmente, especialmente no que se refere à inserção em redes e fóruns internacionais que promovam oportunidades multidisciplinares e acesso simultâneo à conexão com diversas redes de potenciais parceiros.

O Governo do Distrito Federal estabeleceu, para 2016, três dimensões de promoção e projeção internacional de Brasília, alinhadas com a plataforma e os interesses do Governo do Distrito Federal: Brasília como Cidade da Paz, como Cidade Sustentável e como Cidade Patrimônio. Essas dimensões fornecem a orientação geral para a busca dos parceiros internacionais adequados e orientações estratégicas capazes de otimizar a captação de recursos e reduzir custos associadas a essas atividades.

Os compromissos relacionados a essa atuação são, basicamente: I) os de definir e implementar ações estruturantes que direcionem a atividade internacional para temas prioritários do Governo do Distrito Federal; II) ampliar e fortalecer as parcerias bilaterais e multilaterais; III) prospectar e fomentar oportunidades de captação de recursos e investimentos, cooperação e intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e capacitação junto a parceiros internacionais pertinentes, por meio do fortalecimento das capacidades institucionais, alinhado aos projetos prioritários do Governo, sempre com o foco em ampliar a visibilidade de Brasília no plano internacional.

Acrescenta-se, ainda, que as orientações estratégicas foram definidas para ampliar a projeção internacional de Brasília, apoiar a atração de eventos e debates internacionais para a cidade, apoiar a prospecção e a captação de recursos e investimentos junto a diversos entes internacionais, públicos e privados, tradicionais e inovadores, bem como facilitar a aproximação com bancos e instituições internacionais de fomento e finanças, buscar e apoiar o intercâmbio de

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.364/16 que “autoriza a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a se filiar às redes, fóruns, organismos e instituições de caráter internacional”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II, art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL 1364/2016

Folha 07 Paulo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2016

Folha Nº 06 Paulo